Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 17 / 12 / 2009
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 08 / 12 / 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 65/2009 **DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.**

"Dispõe sobre alteração dos itens do artigo 79 da lei nº 016/98 e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alterar a redação do artigo 79 da Lei nº 016/98 que passará a ter a seguinte redação: "As multas serão calculadas sobre o valor da UFPA (Unidade Fiscal de Pedro Afonso) obedecendo ao seguinte escalonamento"

I- iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura:

a) edificações com área com até 40,00m² o valor será de 01 (uma) UFPA/m².
b) edificações com área entre 41,00m² e 7500m² o valor será 02 (duas) UFPA/m²
c) edificações com área entre 76,00m² e 100,00m² o valor será 03 (três) UFPA/m²
d) edificações com área acima de 100,00m² o valor será de 04 (quatro) UFPA/m²

II- executar obras em desacordo com o projeto aprovado.....300 UFPA

III- construir em desacordo com o termo de alinhamento.....300 UFPA

IV- omitir, no projeto, a existência de cursos da água ou topografia acidentada que exijam obras de contenção de terreno.....300 UFPA

V- demolir prédios sem licença da Prefeitura.....300 UFPA

VI- não manter no local da obra, projeto ou alvará de execução da obra.....300 UFPA

VII- deixar materiais sobre o leito do logradouro público, além do tempo necessário para descargas e remoção.....300 UFPA.

VIII- deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atinjam o alinhamento.....300 UFPA

Art. 2º- . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (08/12/2009).

JOSE JULIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal